



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.487, DE 2009

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Altera o art. 508 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, a fim de unificar o prazo para interposição dos recursos que especifica.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 508 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, a fim de unificar o prazo para interposição dos recursos que especifica.

Art. 2.º. O art. 508 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 10 (dez) dias (NR).”

Art. 3.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo unificar o prazo para interposição de recursos no âmbito do processo civil.

A prática demonstra a necessidade de se tornar único o prazo para se recorrer, nos diversos procedimentos e instâncias.

Dessa forma, propõe-se que, assim como para o agravo, o prazo para interposição e resposta de apelação, de embargos infringentes, de recurso ordinário, extraordinário e especial, bem como de embargos de divergência sejam fixados em 10 (dez) dias.

A medida facilitará a atuação no foro e permitirá que os processos em grau recursal tramitem mais rapidamente, porque os prazos para recorrer e apresentar contra-razões serão reduzidos em cinco dias.

Certo de que meus nobres pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende implementar, conclamo-os a apoiar a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2009.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

**LIVRO I
DO PROCESSO DE CONHECIMENTO**

.....

**TÍTULO X
DOS RECURSOS**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

.....

Art. 508. Na apelação, nos embargos infringentes, no recurso ordinário, no recurso especial, no recurso extraordinário e nos embargos de divergência, o prazo para interpor e para responder é de 15 (quinze) dias. [\("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.950, de 13/12/1994, publicada no DOU de 14/12/1994, em vigor 60 dias após a publicação\)](#)

Parágrafo único. [*\(Revogado pela Lei nº 6.314, de 16/12/1975\)*](#)

Art. 509. O recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses.

Parágrafo único. Havendo solidariedade passiva, o recurso interposto por um devedor aproveitará aos outros, quando as defesas opostas ao credor lhes forem comuns.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
